



## PARECER DE VISTAS

### Arcos/MG

Processo Administrativo nº 00393/1999/004/2015 – Classe 5 – SUPRAM ASF

Renovação de Licença de Operação

Mineração Leal e Rosa Ltda.

Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, pilhas de rejeito/estéril e obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)

ANM: 831.830/1998

Parecer Único de Licenciamento nº 0468378/2020 (SIAM) - Sem data

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto do São Francisco

Equipe interdisciplinar:

Maria Eduarda D'Carlos Belo – Engenheira de Minas (63.193-1)

Stela Rocha Martins – Gestora Ambiental (1.292.952-7)

Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental (1.401.680-2)

Lorena Thainara Diniz – Assessora de Engenharia de Minas (2610-5)

Dalila Mendes Leonardo – Assessora de Assuntos Ambientais (6860-8)

Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental – DRCP (1.396.203-0)

De acordo:

José Augusto Bueno Dutra – Diretor Regional de Controle Processual (1.365.118-7)

Viviane Nogueira Conrado Quites - Diretora Regional de Regularização Ambiental (1.287.842-7)

## **CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO**

A empresa tem um histórico de não cumprir compromissos assumidos com a SEMAD:

*“... somente houve o cumprimento pleno (no prazo e nos moldes determinados pelo Órgão ambiental) de 04 condicionantes das 13 estabelecidas na LOC n. 042/2011...”*

*“... Conseqüentemente, o cenário apresentado, contextualizado ao descumprimento de boa parte das condicionantes da LOC n. 042/2011, demonstra verdadeira nódoa no desempenho ambiental do empreendimento, sendo o mesmo considerado insatisfatório pela equipe de regularização da Supram-ASF...”*

*“... sob a ótica do princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, sugere o indeferimento do pedido de renovação da Licença de Operação - RevLO, e dos processos de outorga acessórios ao principal...”*

## **MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente**

O Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM) não conseguiu contato com pessoas ou organizações para poderem analisar conjuntamente este processo de licenciamento.

## **CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:**

Diante do exposto, a PROMUTUCA acompanha a sugestão do Parecer Único pelo **Indeferimento**.

Nova Lima, 23 de novembro de 2020

Julio Grillo

Conselheiro Titular